LEI Nº 3.400 de 21 de dezembro de 2010
Autoria: Poder Executivo

"Institui a Bonificação por Desempenho, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação na forma que especifica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, nos termos desta Lei, a Bonificação por Desempenho, a ser paga aos profissionais da educação em efetivo exercício, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Luziânia, mensurada por indicadores previamente estabelecidos, com objetivo de:

I – valorizar o magistério;

II – proporcionar a melhoria e o aprimoramento permanente da qualidade da educação pública municipal,

III – estimular a busca pela melhoria contínua do desempenho dos alunos e da gestão das unidades escolares.

Parágrafo único - Consideram-se profissionais em efetivo exercício, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Luziânia, os docentes que atuam nas unidades escolares municipais e conveniadas.

Art. 2º - A Bonificação por Desempenho constitui prestação pecuniária eventual, desvinculada da remuneração profissional e que será percebida de acordo com o cumprimento dos indicadores de qualidade pré-estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único - A Bonificação por Desempenho não integra nem incorpora aos vencimentos ou subsídios para nenhum efeito e não será considerada para cálculo de qualquer vantagem ou benefício.

Art. 3º - A Bonificação por Desempenho será paga 1(uma) única vez no interstício de 12 (doze) meses, preferencialmente no mês do professor, considerando os seguintes aspectos:

I – assiduidade do profissional da educação,

II – índice de aproveitamento dos alunos, no âmbito da sala de aula e/ou da unidade escolar, a ser aferido pelo SAELUZ.

§ 1º - No ano em curso o profissional poderá ter no máximo 3 (três) faltas justificadas e deverá estar em atividade durante no mínimo 11 (onze) meses.

§ 2º - O índice de aproveitamento dos alunos indicará a porcentagem de Bonificação a ser percebida pelo profissional da educação, nos seguintes moldes:

Desempenho dos alunos (âmbito da sala ou unidade escolar)	**Bonificação por Desempenho A ser percebida (%)**
De 90 a 100%	20%
De 80 a 89%	15%
De 70 a 79%	10%

§ 3º - Em caráter excepcional no ano de 2010, a Bonificação por Desempenho será paga levando-se em consideração tão somente a assiduidade e será de 20% (vinte por cento) do valor do vencimento do servidor.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 21 (vinte e um) dias do mês de dezembro de 2010.

GASTÃO DE ARAÚJO LEITE
Prefeito Municipal em Exercício